

ACORDO DE LIVRE COMÉRCIO

MERCOSUL - SINGAPURA



RESUMO INFORMATIVO

Julho de 2022

I. Introdução

MERCOSUL e Singapura anunciaram a conclusão, em Assunção, em 20 de julho de 2022, das negociações do acordo de livre comércio entre o bloco e aquele país asiático. As negociações foram lançadas em julho de 2018, começaram efetivamente em abril de 2019, e foram concluídas em seis rodadas.

O Acordo de Livre Comércio MERCOSUL-Singapura reflete o interesse brasileiro em aprofundar os laços econômico-comerciais com parceiros estratégicos da região mais dinâmica do comércio internacional atual, a Ásia.

Oportunidades renovadas para as exportações brasileiras, atração de investimentos singapurianos e cooperação em áreas como facilitação de comércio e cooperação aduaneira configuram as principais vantagens para o Brasil no acordo com Singapura.

O acordo com Singapura garantirá a estabilidade das regras de acesso a importante mercado de exportação, melhorando a competitividade das exportações do MERCOSUL. Além disso, permitirá ao setor produtivo brasileiro o acesso a insumos, máquinas e equipamentos tecnologicamente avançados e a preços competitivos, contribuindo para o aumento de produtividade de empresas de diversos setores, além de representar benefícios de redução de preços para a sociedade.

Singapura

Com uma população de 5,8 milhões de pessoas e um PIB de US\$ 397 bilhões em 2021, Singapura é um dos países mais abertos ao comércio do mundo. A participação da corrente de comércio de bens e serviços no PIB é de 320% e o país ocupou o 10º e 12º lugar no ranking de exportações e importações mundiais de bens e serviços em 2020.

Singapura figura ainda na lista de maiores investidores e receptores de investimentos no mundo, além de ser um dos maiores prestadores de serviços de transporte marítimo do globo.

O país conta com rede de 27 acordos de livre comércio – incluídos alguns dos maiores acordos do mundo, como a Parceria Regional Econômica Abrangente (RCEP, que entrou em vigor em 2022 e reúne 15 países asiáticos) e o Acordo Abrangente e Progressivo para Parceria Transpacífica (CPTPP, que reúne 11 países da Ásia, Oceania e América Latina e está em vigor desde 2018). RCEP e CPTPP representam juntos cerca de 35% do PIB mundial.

Atualmente, a maior parte do comércio de Singapura é regional. Em 2020, cerca de 73% de suas exportações foram destinadas à Ásia e à Oceania. Seus principais parceiros comerciais são a China, a Malásia, Hong Kong, os Estados Unidos e a Indonésia. Em 2020, menos de 1% das exportações de Singapura tiveram o Brasil como destino.

O MERCOSUL

O MERCOSUL, ou Mercado Comum do MERCOSUL, foi criado pelo Tratado de Assunção em 1991. Os quatro países do MERCOSUL - Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai - respondem por 67% do território da América do Sul (11,9 milhões de km²), 62% da população sul-americana (265 milhões de habitantes) e 69% do PIB dessa região em 2019 (US\$ 2,38 trilhões, 8º maior PIB mundial em 2019).

As trocas dentro do bloco multiplicaram-se em sete vezes desde sua criação, evoluindo de US\$ 4,5 bilhões em 1991 para US\$ 40,6 bilhões em 2021. Nos últimos dez anos, a média do comércio entre os países do bloco tem girado em torno de US\$ 39 bilhões. Por sua vez, o intercâmbio comercial do MERCOSUL com o mundo em 2021 foi de US\$ 598 bilhões (dos quais US\$ 338 bilhões em exportações). Os principais destinos das vendas do MERCOSUL foram China, Estados Unidos e Países Baixos.

O MERCOSUL é o principal receptor de investimentos estrangeiros na região. Segundo os últimos dados disponíveis na UNCTAD, o MERCOSUL recebeu, em 2021, 44% dos investimentos estrangeiros diretos na América Latina e Caribe e 67% dos investimentos estrangeiros diretos na América do Sul. O bloco faz parte de uma rede de acordos na América do Sul que envolve 10 países e conforma, em termos concretos, uma área de livre comércio em quase todo o continente. Conta, ainda, com acordos com México e Cuba. Além dos acordos concluídos em princípio com a União Europeia e EFTA, em 2019, estão em vigor os ALCs com Egito e Israel, bem como de comércio preferencial com Índia e SACU.

Relações comerciais bilaterais

De acordo com dados da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) do Ministério da Economia, a corrente de comércio de bens entre Brasil e Singapura totalizou US\$ 6,7 bilhões em 2021, com exportações brasileiras de US\$ 5,8 bilhões e importações de US\$ 843 milhões, gerando um superávit comercial de US\$ 5,0 bilhões. Em 2021, o país foi o 6º principal destino das exportações brasileiras de bens e a 43ª origem das importações realizadas pelo Brasil. No primeiro semestre de 2022, foi o 15º maior parceiro comercial brasileiro. A pauta exportadora do Brasil para Singapura é composta majoritariamente por produtos da Indústria de Transformação (82%), seguida por bens da Indústria Extrativa (18%). As importações brasileiras de Singapura são compostas na totalidade por produtos da indústria de transformação.

A corrente de comércio de serviços entre o Brasil e o parceiro asiático totalizou US\$ 659 milhões em 2019. Os principais serviços comercializados entre Brasil e Singapura são “Outros serviços empresariais”, “Transporte” e “Viagens”, tanto na exportação quanto na

importação.

Em 2019, Singapura ocupou a 24ª posição como origem do estoque de investimento estrangeiro direto no Brasil. O país apresentou resultado líquido positivo em estoque de investimentos durante todo o período 2015-2019 - tanto em termos de ingresso na economia brasileira quanto no que diz respeito a entrada de investimentos brasileiros em Singapura.

Resultados esperados

Estudo de Impacto da SECEX do Ministério da Economia do Brasil estimou que um acordo de livre comércio com Singapura trará resultados positivos para o PIB, para as exportações e importações e para os investimentos no Brasil, além de queda no nível geral de preços. Os resultados indicam que o acordo poderá representar um incremento, em relação ao cenário de ausência do acordo, de R\$ 28,1 bilhões no PIB brasileiro, considerando os valores acumulados entre 2022 e 2041. Para o mesmo período, estima-se um aumento de R\$ 11,1 bilhões nos investimentos, R\$ 21,2 bilhões nas exportações totais brasileiras e R\$ 27,9 bilhões nas importações, totalizando um aumento de R\$ 49,1 bilhões na corrente comercial entre Brasil e Singapura.

Ainda de acordo com o estudo da SECEX, com relação às atividades econômicas agregadas no Brasil, destacam-se o crescimento dos índices de valor agregado da Agricultura, em 0,03%, e Indústria Extrativa, em 0,02%, e das exportações da Indústria de Transformação, do Setor de Serviços e da Agricultura, em 4,41%, 4,85% e 2,47% respectivamente.

O estudo também permitiu identificar efeitos setoriais decorrentes do acordo. Na grande maioria dos casos, os setores seguiram a tendência da economia brasileira e apresentaram resultados positivos para nível de produto e exportações: 55 dos 65 setores apresentaram crescimento do produto setorial.

Um acordo entre o MERCOSUL e Singapura também representaria oportunidade de aumento do investimento estrangeiro no Brasil. A UNCTAD estima que o estoque de investimentos externos de Singapura chegue a US\$ 625 bilhões. De acordo com informação da Embaixada do Brasil em Singapura, os fundos soberanos singapurianos GIC e Temasek, instalados no Brasil, direcionam atualmente apenas 3% a 4% de seu portfólio de US\$ 800 bilhões aos mercados da América Latina e África.

II. Estrutura do Acordo

O Acordo MERCOSUL-Singapura será composto por capítulos e anexos nas seguintes áreas:

- **Tratamento Nacional e Acesso a Mercado de Bens**
 - Anexos com compromissos de desgravação tarifárias assumidos pelo MERCOSUL e por Singapura
- **Regras de Origem**
 - Anexo com Requisitos Específicos de Origem
- **Investimentos**
 - Anexos com provisões adicionais de investimentos entre Brasil, Paraguai e Uruguai e Singapura
- **Serviços**
 - Anexo Serviços Financeiros
 - Anexo de Serviços Postais
 - Anexo de Serviços Profissionais
 - Anexos com compromissos assumidos por cada um dos Estados do MERCOSUL e por Singapura
- **Comércio Eletrônico**
- **Movimento de Pessoas Naturais**
 - Anexos com compromissos assumidos por cada um dos Estados do MERCOSUL e por Singapura
- **Procedimentos Aduaneiros e Facilitação do Comércio**
- **Compras Governamentais**
 - Anexos com compromissos assumidos por cada um dos Estados do MERCOSUL e por Singapura
- **Defesa Comercial e Salvaguardas Globais**
- **Salvaguardas Bilaterais**
- **Concorrência**
- **Propriedade Intelectual**
 - Anexo sobre Indicações Geográficas
- **Barreiras Técnicas ao Comércio (TBT)**
- **Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS)**
- **Solução de Controvérsias**
- **Transparência**
- **Micro, Pequenas e Médias Empresas**

III. Resumo do Acordo

Comércio de Bens

O capítulo de tratamento nacional e acesso a mercado de bens contém disciplinas que visam à eliminação de tarifas de importação entre as Partes e que asseguram o tratamento nacional conferido aos bens importados, em conformidade com dispositivos do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT 1994). Contém, ainda, disciplinas sobre admissão temporária de bens, licenças de importação e exportações, bens reimportados após reparo no exterior, entre outros.

O Acordo de Livre Comércio MERCOSUL-Singapura consolidará a liberalização das tarifas de importação para a totalidade dos produtos exportados pelo MERCOSUL a Singapura imediatamente após a entrada em vigor do Acordo.

O MERCOSUL, por sua vez, concederá liberalização das tarifas de importação a 95,8% do universo tarifário, o que corresponde a 90,8% do total do valor atualmente importado de Singapura. Desse total, 25,6% das linhas tarifárias (LTs) já terão livre comércio imediatamente após a entrada em vigor do Acordo. As demais linhas tarifárias serão gradativamente liberalizadas, conforme cronograma de desgravação distribuído em cestas de 4 anos (12,5% das LTs), 8 anos (40,9%), 10 anos (15,1%) e 15 anos (1,7%).

Regras de Origem

O objetivo principal das regras de origem é definir o acesso às concessões tarifárias do acordo. Foram negociados requisitos específicos de origem (REOs) para todos os produtos, em linha com os mais recentes acordos de livre comércio. O acordo prevê Normas de Origem e REOs modernos para facilitar o comércio entre o MERCOSUL e Singapura e está convergente com as regras acordadas entre o MERCOSUL e a União Europeia.

O acordo prevê sistema híbrido de certificação, com possibilidade de autocertificação por meio de declaração de origem ou Certificado de Origem tradicional, dando liberdade de escolha aos governos e operadores comerciais do MERCOSUL. Singapura adotará somente a autocertificação, uma vez que o país já não deseja utilizar mais o Certificado como meio de prova de Origem. Destaca-se que a autocertificação de origem é baseada em declaração do próprio exportador ou produtor, o que gera menos burocracia e redução de custos. As partes acordaram ainda sistema simplificado e ao mesmo tempo rigoroso de verificação de origem, por meio do qual o país importador pode solicitar documentos adicionais à autoridade competente ou ao operador comercial e realizar visitas locais com o fim de comprovar a origem do produto.

Serviços e Investimentos

As disciplinas sobre comércio de serviços e seus prestadores contam com capítulos e anexos específicos, em linha com os mais avançados acordos de livre comércio no mundo. O capítulo sobre comércio de serviços, além de reafirmar as disciplinas acordadas no âmbito da OMC, estabelece marco normativo avançado, particularmente para Brasil e Singapura, com vistas a conferir maior transparência e previsibilidade às condições de acesso a mercado e ao tratamento oferecido aos prestadores de serviços estrangeiros. Foram acordadas também disciplinas de regulamentação doméstica que visam a evitar que requisitos de licenças e qualificações estabeleçam restrições disfarçadas ao comércio, referendando o acordado na OMC em dezembro de 2021.

Fazem parte também do capítulo de serviços disciplinas setoriais sobre serviços financeiros, serviços profissionais e serviços postais. As partes ainda reconhecem o interesse mútuo em negociar futuramente disciplinas sobre serviços de telecomunicações.

O anexo de serviços financeiros compreende dispositivos que visam a assegurar um mercado aberto, seguro, transparente e favorável à inovação para prestadores de serviços financeiros, enquanto preserva as prerrogativas das autoridades monetárias e reguladores do mercado de adotar medidas prudenciais e assegurar a proteção de informações sob sua alçada.

O anexo de serviços profissionais estabelece marco normativo para orientar a aproximação entre entidades autônomas e conselhos profissionais das partes. Já o anexo de serviços postais assegura que o marco regulatório favoreça práticas competitivas de mercado, preservando a prestação de serviços universais e as prerrogativas dos operadores designados e das autoridades reguladoras postais.

O capítulo de movimento de pessoas naturais visa a promover o acesso de pessoas de negócios, prestadores de serviços e investidores do MERCOSUL ao mercado de Singapura, por meio de dispositivos que asseguram procedimentos migratórios tempestivos e transparentes. O capítulo abarca a entrada e estadia temporária de pessoas como meio de facilitação do comércio e de investimentos.

No acordo com Singapura, o MERCOSUL segue o modelo de seus últimos acordos e a tendência global de incluir tratamento específico sobre investimentos nos acordos de livre comércio. Foram incluídos dispositivos em linha com o modelo brasileiro de Acordo de Facilitação de investimentos. O capítulo contempla artigos que estabelecem estrutura de governança voltada para a cooperação entre as partes, por meio de subcomitê conjunto e da figura de Pontos Focais ou “Ombudspersons”, cujos propósitos são estimular a atração e a manutenção dos fluxos de investimentos ao mesmo tempo em que é garantido constan-

te apoio ao investidor estrangeiro com questionamentos sobre legislação e procedimentos administrativos relacionados aos investimentos.

O capítulo reconhece, ademais, o direito de regular dos Estados Partes para alcançar objetivos legítimos de políticas públicas; define princípios sobre prevenção de disputas; e adota anexo com compromissos adicionais de proteção de investimentos assumidos por Estados Partes do MERCOSUL e por Singapura.

Os sócios do MERCOSUL apresentaram listas nacionais de compromissos de acesso a mercado para serviços e investimentos, nas quais se estabelecem em quais setores e atividades e em que condições podem atuar empresas, investidores e prestadores de serviço da outra parte. Singapura apresentou sua própria lista, em que confere ao MERCOSUL acesso semelhante ao acordado no âmbito das negociações do CPTPP e RCEP. O Brasil apresentou lista de acesso a mercado em serviços e investimentos que consolida a situação vigente de seus marcos regulatórios domésticos, com vistas a dar maior transparência e previsibilidade ao ambiente de negócios no país, essencial para o incentivo ao comércio de serviços e para a atração de investimentos. Não obstante, foram preservadas sensibilidades setoriais, a exemplo dos setores de educação e saúde, para os quais não foram assumidos compromissos, bem como foram salvaguardadas limitações constitucionais e legais ao desenvolvimento de certas atividades, sejam restritas ao capital nacional privado, sejam reservadas à exploração pelo Estado brasileiro.

Em particular, Brasil e Singapura deram passos adicionais na abertura dos mercados de serviços e de investimentos, ao apresentar compromissos em formato de lista negativa (com menção explícita somente aos setores excluídos) e pactuar mecanismo de “ratchet” para liberalização autônoma de certos setores. O mecanismo será acionado no evento de os arcabouços normativos correspondentes passarem por reformas liberalizantes futuras, de modo a garantir que prestadores de serviços e investidores de uma Parte não sejam afetados por eventual medida mais restritiva sobre suas operações no território da outra Parte.

Comércio Eletrônico

O capítulo de comércio eletrônico institui a mais ampla arquitetura sobre essa modalidade de comércio já acordada pelo MERCOSUL com parceiros extrarregionais. Tem por objetivo estabelecer princípios básicos que possam amparar o desenvolvimento do comércio eletrônico de forma livre e eficiente, com maior acessibilidade, transparência e segurança aos usuários e empresas envolvidas nas transações por meios eletrônicos. Foram objeto de compromissos entre o MERCOSUL e Singapura temas como proteção de dados pessoais, autenticação eletrônica, proteção do consumidor on-line, comunicações comerciais não solicitadas (“spam”), transferência transfronteiriça de informações por meios eletrônicos, comércio sem papel, proibição de requisitos de localização de servidores e faturação eletrônica, bem

como a vedação de cobrança de direitos aduaneiros sobre transmissões eletrônicas. O capítulo ainda fundamenta a promoção de cooperação entre as partes, inclusive em matérias de segurança cibernética.

Compras Governamentais

Com a finalidade de garantir maior abertura aos mercados de contratações públicas, o marco normativo do capítulo estabelece disciplinas em matéria de não discriminação de fornecedores estrangeiros e de transparência (obrigações em matéria de publicação, prazos e procedimentos), a serem observadas durante os processos licitatórios realizados pelas Partes. Tais disciplinas aplicam-se à cobertura definida na negociação, a qual abrange as entidades licitantes (nos níveis centrais e subcentrais de governo), os bens, os serviços e os patamares que indicam os valores das licitações acima dos quais os compromissos do marco normativo devem se aplicar. Também foram negociadas exceções, por meio das quais as Partes puderam resguardar suas sensibilidades, garantindo espaço para o uso das compras governamentais como ferramenta para o desenvolvimento de setores estratégicos ou para implementação de políticas públicas voltadas para Micro e Pequenas Empresas, desenvolvimento tecnológico, saúde pública, entre outros.

O texto normativo do capítulo está em linha com o modelo do Acordo de Compras Governamentais (GPA) da OMC. A cobertura definida pelo Brasil no acordo MERCOSUL-Singapura está em linha com os resultados ambiciosos que têm sido alcançados até o momento na negociação de acesso do Brasil ao GPA, incluindo a previsão de cobertura para entidades subcentrais, pela primeira vez em acordos bilaterais. Singapura, por sua vez, definiu sua cobertura em linha com acordos negociados em um passado recente como o RCEP e a CPTPP.

Vislumbram-se ganhos significativos para a administração pública nas contratações de diversos serviços profissionais, como arquitetura, engenharia, planejamento urbano, entre outros. Os compromissos acordados garantirão às empresas brasileiras acesso ao mercado de compras públicas de Singapura. Em relação aos possíveis ganhos para as empresas brasileiras, destacam-se, na área de bens, os setores de máquinas e equipamentos e eletroeletrônicos e, na área de serviços, os setores de arquitetura, engenharia, publicidade, serviços de construção e financeiros. Singapura ofertou ainda acesso às suas concessões de obras públicas, desde que tenham valor superior aos patamares acordados, além de compras de bens e serviços e obras públicas de suas empresas estatais.

Procedimentos Aduaneiros e Facilitação do Comércio

Os compromissos assumidos têm por base os princípios de transparência, eficiência e simplificação dos procedimentos relacionados aos trâmites de importação, exportação e trâns-

sito, o que significará prazos e custos mais baixos para os operadores. O capítulo prevê a adoção de padrões internacionais e uso intensivo de tecnologia da informação para agilização e simplificação de trâmites burocráticos. Há compromissos importantes relativos a bens perecíveis, que possibilitarão despacho mais ágil e proporcionarão ganhos aos exportadores brasileiros.

O texto prevê possibilidade de negociação de acordos de reconhecimento mútuo de programas de Operador Econômico Autorizado, que viabilizarão, quando concretizados, incremento da competitividade das empresas certificadas. O acordo prevê amplo escopo de cooperação, que poderá abranger o intercâmbio de melhores práticas em diversos temas afetos a facilitação do comércio, como cooperação entre órgãos de fronteira, implementação de guichês únicos de comércio exterior e segurança da cadeia de suprimentos.

Defesa Comercial

O capítulo de defesa comercial fundamenta-se nas melhores e mais modernas práticas internacionais sobre o tema. O acordo garante o direito de MERCOSUL e Singapura adotarem as medidas de defesa comercial previstas pela OMC (medidas antidumping, medidas compensatórias e salvaguardas globais), além de prever algumas disposições que aprofundam e vão além do estipulado na OMC.

O texto prevê ainda o uso de salvaguardas bilaterais, que garantem que o MERCOSUL possa proteger-se de surtos de importação decorrentes do processo de liberalização bilateral que causem ou ameacem causar prejuízo grave às indústrias domésticas. Tal mecanismo reveste-se de caráter excepcional e pode ser utilizado tanto para produtos industrializados como para produtos agrícolas durante o período de transição acordado para o capítulo.

Eventuais salvaguardas bilaterais aplicadas poderão vigorar por até dois anos, prorrogáveis por uma vez, mediante procedimento de revisão. No caso das salvaguardas com duração superior a um ano, ocorrerá a liberalização progressiva em intervalos de tempo regulares durante o período de aplicação. O capítulo prevê a concessão de compensações aos exportadores dos bens sujeitos a estas salvaguardas e veda a aplicação simultânea de salvaguardas bilaterais e globais ao mesmo produto.

Não há qualquer mecanismo de salvaguarda exclusivo para produtos agrícolas. Os mesmos critérios são aplicados para a adoção de salvaguardas bilaterais para produtos agrícolas e industrializados.

Concorrência

O capítulo de concorrência contém disposições em prol da garantia dos benefícios da liberalização comercial por meio do combate a eventuais condutas anticoncorrenciais.

No texto, MERCOSUL e Singapura reafirmam o compromisso de combater práticas anti-competitivas, como a formação de cartéis, sempre respeitando o devido processo legal. O capítulo estabelece ainda mecanismos de promoção da transparência e da cooperação entre as autoridades de ambas as partes, o que contribuirá para fortalecer as instituições dedicadas à defesa da concorrência.

Propriedade Intelectual

Os compromissos assumidos em propriedade intelectual (PI) reafirmam e consolidam padrões internacionais que já orientam a legislação doméstica das duas partes, em linha com o Acordo sobre Medidas de Propriedade Intelectual relacionadas a Comércio na OMC (TRIPS) e com a Convenção de Paris para a Proteção de Propriedade Industrial. Estão cobertos pelo acordo temas de direitos de autor, patentes, marcas, desenhos industriais, indicações geográficas e proteção a informações não-divulgadas.

O acordo ainda incorpora a proteção de recursos genéticos e conhecimentos tradicionais ao capítulo de Propriedade Intelectual, tema de particular interesse brasileiro como país megadiverso. As partes incluíram ainda previsões que estimulam a transferência de tecnologia em anexo ao capítulo de PI.

Barreiras Técnicas ao Comércio (TBT)

O acordo estabelece disciplinas que vão além da OMC e buscam consolidar a implementação de boas práticas regulatórias pelo Brasil, com vistas, inclusive, a acessão do país à OCDE, bem como contribuir para sua disseminação no MERCOSUL. O acordo consolida o compromisso de adequação a normas internacionais relevantes existentes nas matérias reguladas, além de encorajar a realização de análises de impacto regulatório, incluindo a consideração de potenciais impactos sobre Micro, Pequenas e Médias empresas, e de consultas públicas previamente à adoção de regulamentos.

Uma disciplina inovadora, também presente nos acordos com a União Europeia e com a EFTA, é a institucionalização de procedimentos para a negociação de iniciativas facilitadoras de comércio (IFC). Trata-se de mecanismo flexível e dinâmico, com abordagem caso a caso, que pode ser acionado ao longo da vigência do acordo. Por meio desse mecanismo, será possível buscar harmonização com normas internacionais relevantes e reconhecimento

de resultados de procedimentos de avaliação da conformidade.

Há previsão de cooperação técnica em ampla gama de aspectos regulatórios e de aumento da capacidade institucional, bem como previsão de mecanismo de consulta técnica, com prazo de 60 dias para respostas, acerca de medidas que dificultem o comércio bilateral. O acordo estabelece ainda dispositivos sobre etiquetagem e rotulagem, com vistas a trazer maior previsibilidade e evitar atrasos indevidos na aprovação, registro e certificação; e intercâmbio de informações sobre padrões privados.

Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS)

Foram estabelecidos compromissos que garantem maior previsibilidade, agilidade e conhecimento mútuo entre sistemas sanitários, o que garantirá uma atuação de maior qualidade entre as autoridades dos países.

Um dos destaques do capítulo é o reconhecimento por Singapura do princípio do pre-listing, modalidade de habilitação em que as autoridades sanitárias de um país passam a aceitar a indicação direta dos estabelecimentos produtores do outro, por meio de um processo mais célere, o que reforça a confiança no sistema sanitário dos países do MERCOSUL.

O capítulo SPS garante que os membros fortaleçam a facilitação do comércio mútuo, ao mesmo tempo em que se mantêm compromissos robustos para a proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal em seus territórios. Nesse sentido, os membros firmaram compromissos que garantem que as medidas sanitárias e fitossanitárias não possam ser utilizadas como barreiras injustificadas ao comércio.

O acordo prevê ainda o fortalecimento da adoção de padrões, diretrizes e recomendações da Organização Mundial de Saúde Animal (OIE), da Convenção Internacional de Proteção dos Vegetais (CIPV) e do Codex Alimentarius (FAO/OMS). Exemplo desse reforço de compromissos e de padrões internacionais é a previsão do acordo de que as partes devem reconhecer, de modo ágil e sem demoras indevidas, as zonas livres de doenças reconhecidas pela OIE.

O capítulo SPS também estabelece compromissos que facilitam a troca de informações e a finalização de processos entre as autoridades sanitárias das partes, em temas como análise de equivalência de medidas sanitárias, regionalização, análise de risco e auditorias. As disposições do capítulo preveem também o reforço da cooperação mútua, com o intuito de resolver de modo mais célere eventuais divergências em matéria sanitária ou fitossanitária entre as respectivas autoridades.

Solução de Controvérsias

O capítulo de solução de controvérsias amplia os mecanismos à disposição do Brasil para a resolução de disputas comerciais, com recursos possíveis à OMC ou a painel arbitral ad-hoc, no caso de descumprimento das cláusulas do tratado com Singapura. Oferece, ademais, mecanismos flexíveis de resolução negociada para que as partes possam solucionar amigavelmente eventuais diferenças. Dessa forma, o capítulo reforça a segurança jurídica do Acordo, garantindo a efetiva aplicação das obrigações e dos direitos oriundos da negociação com Singapura.

Transparência

O capítulo de transparência reforça, no plano internacional, a ambição brasileira de contribuir para mecanismos eficientes de notificação e provimento de informações, além de reforçar garantias sobre o devido processo legal para as partes do Acordo.

Micro, Pequenas e Médias Empresas

O capítulo sobre micro, pequenas e médias empresas (MPMEs) estabelece arcabouço para a divulgação de informações sobre o acordo e seu potencial de promover ambiente que facilite e apoie o desenvolvimento, o crescimento e a competitividade das MPMEs. Ao reconhecer a importância das MPMEs nos mercados domésticos e internacionais, e sua contribuição para alcançar o crescimento econômico inclusivo, o desenvolvimento sustentável e o aumento da produtividade, estabelece, além da troca de informações, pontos focais e um mecanismo periódico de identificação de iniciativas de cooperação e de revisão de progresso.

Entre as áreas prioritárias para a cooperação, destacam-se: internacionalização das MPMEs; desenvolvimento de capital e cultura de empreendedorismo; otimização de clusters em setores estratégicos para a competitividade; transformação digital; promoção de acesso a financiamento e garantias; uso de marcos regulatórios e de instrumentos de tecnologia da informação e comunicação para facilitar o acesso a mercados internacionais; e promoção da participação e empreendedorismos das mulheres.

IV. Revisão e Assinatura

Concluídas as negociações, o acordo passará por um processo de revisão formal e legal antes de sua assinatura, em data a ser acordada pelas partes.

Uma vez assinado, serão iniciados os trâmites para a ratificação em cada país membro. Conforme os acordos mais recentes do MERCOSUL, novamente foi acordada a possibilidade de que o acordo entre em vigor em base bilateral, ou seja, à medida que for ratificado e notificado por cada um dos países do MERCOSUL e por Singapura.

V. Linha do Tempo

2017

Com base em decisão da XLIX reunião extraordinária do GMC (Brasília, **19/12/2017**), a então Presidência pro tempore brasileira (PPTB) do MERCOSUL transmitiu a Singapura proposta para início de diálogo exploratório.

2018

Reunião de diálogo exploratório foi realizada em **28/05/2018**, na Embaixada de Singapura em Seul.

Em **23/07/2018**, em evento paralelo à 13ª Cúpula da Aliança do Pacífico, em Puerto Vallarta, MERCOSUL e Singapura anunciaram o lançamento das negociações.

2019

Em **abril de 2019**, foi realizada a I Rodada de negociações, em Buenos Aires.

2020

Em função das restrições com a pandemia, as negociações continuaram apenas em formato virtual nos últimos três anos.

2022

Durante o **primeiro semestre de 2022**, os esforços foram redobrados, com a realização das últimas quatro rodadas de negociações.

O trabalho presencial foi retomado na IV Rodada em Assunção, em **abril** deste ano, mas os negociadores continuaram a recorrer a videoconferências e a outros meios virtuais.

Em **20/07/2022**, ao fim da VI Rodada em Assunção, MERCOSUL e Singapura anunciaram a conclusão das negociações.